



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 09-06-2010 SEÇÃO I PÁG 46-47**

**RESOLUÇÃO SMA-049 DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Duas Cachoeiras” localizada no Município de Amparo.

O Secretário Estadual de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual n.º 51.150 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037/2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº. 2.547/2008, que trata do pedido de criação da RPPN “Duas Cachoeiras”;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada **“Duas Cachoeiras”**, em uma área de **6,3** hectares, localizada no Município de Amparo, Estado de São Paulo, de propriedade da **GUARACI MARIA DINIZ JUNIOR e outros**, registrada na matrícula n.º 15.474 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amparo.

**Artigo 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Duas Cachoeiras” está inserida no imóvel Sítio Duas Cachoeiras e é constituída de duas glebas, denominadas Gleba A, com área de 41.910m<sup>2</sup>, e Gleba B, com área de 10.080m<sup>2</sup>, com limites descritos no levantamento realizado pelo Arquiteto Pedro Dultra Britto, CREA nº 5060879514/D, como se descreve a seguir com rumos referenciados sempre pelo norte verdadeiro:

Imóvel: Sítio Duas Cachoeiras

Proprietário: Guaraci Maria Diniz Junior e outros

Município: Amparo/SP

Parte da Matrícula: 15.474 (57,85%)

Área Parcial (ha): 6,3



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Sistema de Coordenada: UTM DATUM – Zona 23S

### PERÍMETRO, GLEBA A

Inicia-se a descrição no marco P00, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51° W.Gr., datum Corrego Alegre, xy(314082, 7482375), localizado junto à margem direita do leito do córrego no sentido da jusante, confrontando com o sítio Três Lagos, de propriedade do Sr. Jui Maria Diniz; daí segue com rumo de 117°, com uma distância de 40,00 metros até o marco P01; daí segue com o rumo de 06° com uma distância de 47,00 metros até o marco P02; daí segue com rumo de 118°. e distância de 45,00 metros até o marco P03; daí segue com rumo de 68°. e distância de 18 metros até o marco P04; daí segue com rumo de 141°. e distância de 90,00 metros até o marco P05 de coordenadas xy(314247, 7482305); daí segue com rumo de 268°. e distância de 32,00 metros até o marco P06; ; daí segue com rumo de 170°. e distância de 90,00 metros até o marco P07; daí segue com rumo de 131°. e distância de 66,00 metros até o marco P08, daí segue com rumo de 147°. e distância de 93,00 metros até o marco P09; daí segue com rumo de 88°. e distância de 109,00 metros até o marco P10 de coordenadas xy(314447, 7482097); daí segue com rumo de 10°. e distância de 47,00 metros até o marco P11; daí segue com rumo de 308°. e distância de 61,00 metros até o marco P12,; daí segue com rumo de 337°. e distância de 77,00 metros até o marco P13; daí segue com rumo de 306°. e distância de 19,00 metros até o marco P14 de coordenadas xy(314343, 7482268); daí segue com rumo de 74°. e distância de 23,00 metros até o marco P15; daí segue com rumo de 42°. e distância de 14,00 metros até o marco P16; daí segue com rumo de 58° e distância de 28,00 metros até o marco P17, daí segue com rumo de 87° e distância de 44,00 metros até o marco P18, daí segue com rumo de 35° e distância de 37,00 metros até o marco P19, daí segue com rumo de 77° e distância de 36,00 metros até o marco P20,; daí segue à esquerda, junto a margem do leito do córrego do Mosquito no sentido de sua jusante, com uma distância de 516, 00 metros, confrontando com a Fazenda São Bernardo de propriedade do Sr. Francisco Pastana até o marco P21, de coordenadas xy(314125, 7482509); daí segue à esquerda, junto a margem do leito do córrego no sentido de sua montante, com uma distância de 173,00 metros, confrontando com o sítio Três Lagos , de propriedade do Sr. Jui Maria Diniz; até o marco P00, onde teve início, encerrando assim o Perímetro da Gleba A da área desta RPPN- Reserva Particular do Patrimônio Natural.

### PERÍMETRO, GLEBA B

Inicia-se a descrição no marco P22, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51° W.Gr., datum - Corrego Alegre, xy(314550, 7482328), confrontando este marco com o Sítio São Francisco da Sra. Cecília Helena Ferraz de Camargo; daí segue com rumo de 171°, com uma distância de 164,00 metros até o marco P23 de coordenadas xy(314551, 7482156), confrontando até este marco com o Sítio São Francisco da Sra. Cecília Helena Ferraz de Camargo; daí segue com o rumo de 246° com uma distância de 37,00 metros até o marco P24; daí segue com rumo de 19°. e distância de 25,00 metros até o marco P25; daí segue com rumo de 281°. e distância de 33 metros até o marco P26; daí segue



## **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

com rumo de 315°. e distância de 126,00 metros até o marco P27; daí segue com rumo de 74°. e distância de 69,00 metros até o marco P28; daí segue com rumo de 42°. e distância de 27,00 metros até o marco P29; daí segue com rumo de 69°. e distância de 33,00 metros até o marco P22, onde teve início, encerrando assim o Perímetro da Gleba B da área desta RPPN- Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Artigo 3º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Duas Cachoeiras” será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º** - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 dias para promover a averbação do referido termo. Os proprietários deverão gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto nesse artigo acarretará a revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN “Duas Cachoeiras” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 2.547/2008)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**